

Exmº Senhor

Realvitur – Viagens e Turismo, Lda.

Largo do Pioledo, Bloco B R/C

5000-596 VILA REAL

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

516

2015-05-06

**ASSUNTO: VISITA DE ESTUDO A LISBOA DOS ALUNOS DO 4º ANO DO 1.º
CICLO DO ENSINO BÁSICO / NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Levo ao conhecimento de V. Exa. que através do meu despacho de 06 de maio de 2015, lhes foi adjudicado o serviço referido em epígrafe, conforme proposta apresentada e pelo valor de Vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta euros (24.840,00 €) e ainda em conformidade com o Caderno de Encargos e Convite respetivos.

Por outro lado e de acordo com o estabelecido no ponto 7 do Convite, bem como no art. 83º e 126º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, deverão V. Exas. apresentar, no **prazo de 4 dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, os documentos adiante indicados:

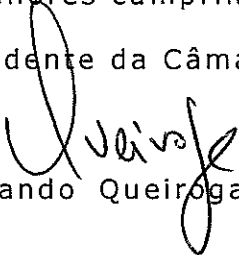
- i)** Declaração emitida conforme modelo anexo II ao Convite;
- ii)** Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º, do CCP, nomeadamente:

- Autorização de consulta da situação tributária, concedida no sítio da internet www.e-financas.gov.pt;

- Autorização de consulta da situação contributiva perante a segurança social, concedida no sítio da Internet www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta;
- Certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas colectivas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara


(Fernando Queiroga)

Detalhe do Contrato Nº 1449795

DATA DE PUBLICAÇÃO NO BASE	11-05-2015
TIPO(S) DE CONTRATO	Aquisição de serviços
TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste directo
DESCRIÇÃO	VISITA DE ESTUDO A LISBOA DOS ALUNOS DO 4.º ANO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECURSO AO AJUSTE DIRETO	ausência de recursos próprios
ENTIDADES ADJUDICANTES - NOME, NIF	Município de Boticas, 506886964
ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS - NOME, NIF	Realvitur - Viagens e Turismo, Lda, 502046988
OBJETO DO CONTRATO	VISITA DE ESTUDO A LISBOA DOS ALUNOS DO 4.º ANO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO
CPV'S	* 63520000-0 - Serviços de agências de transporte, 24.840,00 €
DATA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	06-05-2015
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	08-05-2015
PREÇO CONTRATUAL	24.840,00 €
PRAZO DE EXECUÇÃO	2 dias
LOCAL DE EXECUÇÃO - PAÍS, DISTRITO, CONCELHO	Portugal, Vila Real, Boticas
DOCUMENTOS	Dispensa de contrato escrito.docx
OBSERVAÇÕES	-
DATA DE FECHO DO CONTRATO	-
PREÇO TOTAL EFETIVO	0,00 €
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PRAZO	-
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PREÇO	-

RELATÓRIOS		
TIPO	DATA	AUTOR
Relatório de Formação de Contrato	11-05-2015	Paulo João Pereira Jorge

AJUSTE DIRECTO

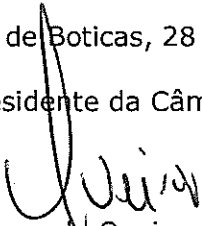
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO A LISBOA DOS ALUNOS DO 4º ANO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

CADERNO DE ENCARGOS

Documento composto por 8 Páginas, numeradas de 1 a 8.

Câmara Municipal de Boticas, 28 de abril de 2015

O Presidente da Câmara


(Fernando Queiroga)

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO A LISBOA DOS ALUNOS DO 4º ANO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de prestação do serviço

- 1- O prestador dos serviços obriga-se à execução dos serviços nos dias 21 e 22 de maio de 2015.
- 2 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.^a

Objecto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações do Município

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Boticas deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, [o qual não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 24.840,00** (Vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta euros)].
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.^a

Preço base

O preço máximo que o Município de Boticas se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato é de **€ 24.840,00** (Vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta euros).

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Boticas, nos termos da Cláusula 8.^a, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pelo Município de Boticas das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços a que respeitam.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Boticas, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas serão pagas por transferência electrónica interbancária para o NIB indicado pelo prestador de serviços, após a confirmação da prestação dos serviços pelo Município de Boticas.

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Boticas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o Município de Boticas incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Boticas, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 13.^a

Prestação da caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao n.º 3 do mesmo diploma pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 14.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da actividade e dos danos ou

prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município de Boticas ou a terceiros.

2. O Município de Boticas pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 30 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Decreto-lei nº 18 /2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Cláusula 19.^a

Especificações técnicas

- 1 - Grupo composto por 35 (trinta e cinco) crianças e 8 (oito) adultos (professores e responsáveis da Autarquia);
- 2 – 43 Bilhetes no Comboio Alfa (nas condições expressas em 1), Porto/Lisboa, no dia 21 de maio, com saída do Porto às 09h47;
- 2 - 43 Bilhetes de avião (nas condições expressas em 1), Lisboa/Porto no dia 22 de maio, no voo das 17h40 da TAP;
- 3 - Serviço de Autocarro para a realização do Programa da visita, nos dias 21 e 22 de maio.

Exmº Senhor

REALVITUR - Viagens e Turismo, Lda.

Largo do Pioledo, Bloco B R/C

5000-596 VILA REAL



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

484

Data

2015-04-28

**ASSUNTO: VISITA DE ESTUDO A LISBOA DOS ALUNOS DO 4.º ANO DO 1.º CICLO
DO ENSINO BÁSICO / AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL**

Para o efeito, convida-se V. Ex.ª. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de "Visita de Estudo a Lisboa dos Alunos do 4º Ano do 1º Ciclo do Ensino Básico".

1) Objeto do contrato

Visita de Estudo a Lisboa dos Alunos do 4º Ano do 1º Ciclo do Ensino Básico.

2) Entidade Adjudicante

"Câmara Municipal de Boticas", com sede na Praça do Município, 5460-304 Boticas;

3) Órgão que tomou a decisão de contratar

O Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências.

4) Prazo e entrega da Proposta

A data limite de entrega da proposta é até às 17h30m, do dia 06 de maio de 2015.

5) Modo de Apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente no endereço electrónico aprovisionamento@cm-boticas.pt.

6) Dúvidas e Esclarecimentos

a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através do e-mail aprovisionamento@cm-boticas.pt.

b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através do e-mail aprovisionamento@cm-boticas.pt.

7) Os documentos de habilitação

Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 4 dias após a recepção da respectiva notificação, através do e-mail aprovisionamento@cm-boticas.pt, os respectivos documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão Permanente ou Código de Acesso.

8) Documentos da proposta

- a) De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.
- b) Proposta de preço, elaborada de acordo com o anexo III, ao presente convite;

9) O valor base do procedimento

O valor base do procedimento a considerar é de até **€ 24.840,00 (Vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta euros)**.

10) Critério de Adjudicação

A adjudicação será efectuada ao mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b), n. 1, artigo 74º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

11) Prestação da Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao nº3 do mesmo diploma pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

12) Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

13) Esclarecimentos sobre as propostas

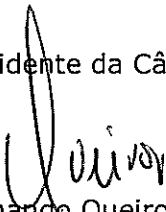
A CÂMARA, poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimento sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

14) Legislação Aplicável

Em tudo o omissa na presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara



(Fernando Queiroga)

ANEXO I

Modelo de declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾ :

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾ ;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾ ;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾ ;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾;

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públi-

cos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.



(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾;

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];

c) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Proposta de preço

_____, com sede social em _____, contribuinte fiscal número _____, depois de ter tomado inteiro conhecimento do concurso "**Vi-sita de Estudo a Lisboa dos Alunos do 4º Ano do 1º Ciclo do Ensino Básico**", a que se refere o Convite nº _____, datado de _____, do Município de Boticas, declara que se obriga a prestar o serviço objecto do concurso, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos, pelo seguinte preço global:

_____.

Às quantias acima mencionadas acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submeterá em tudo o que respeita à execução do fornecimento ao que se encontra prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

(Data)

(Assinatura)

DESPACHO

AJUSTE DIRETO

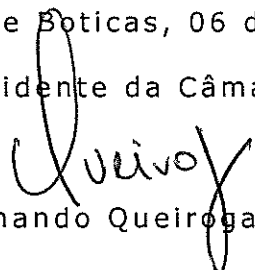
VISITA DE ESTUDO A LISBOA DOS ALUNOS DO 4º ANO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Considerando o projeto da decisão de adjudicação, bem como dos demais documentos que compõem o processo do Ajuste Direto, ao abrigo da competência que me é conferida nos termos das alíneas f) e g) do n.º1, do art. 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, adjudico, em conformidade com o previsto nas disposições combinadas dos art(s). 73º, 74º e 76º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, à firma " " **Realvitur – Viagens e Turismo, Lda.**", com sede no Largo do Pioledo, Bloco B R/C - Vila Real, o serviço em causa, pelo valor de Vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta euros (24.840,00 €). Mais determino a dispensa de prestação de caução de acordo com o nº2 do art. 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, bem como a dispensa de contrato escrito, de acordo com a alínea c) do nº1 do art.95.º do mesmo diploma legal.

À presente despesa corresponde o cabimento n.º 653, Compromisso n.º 822 e Requisição Externa de Despesa n.º 513.

Câmara Municipal de Boticas, 06 de maio de 2015

O Presidente da Câmara


(Fernando Queiroga)

DOCUMENTOS DA PROPOSTA



ANEXO I

1 - Armando José Pombal Peixoto, número de cartão de cidadão 09685852, residente na Rua Vale de Trás - Folhadela em Vila Real, na qualidade de representante legal da Realvitur - Viagens e Turismo, Lda, número de identificação fiscal 502046988 e sede no Largo do Pioledo, Bloco B, R/C - Vila Real, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Aquisição de Serviços no âmbito da Visita de Estudo a Lisboa dos alunos do 4º Ano do 1º Ciclo do ensino básico - Ajuste Directo, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se junta em anexo:

a) Proposta

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e do n.º 1 do artigo 460º do presente código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;



- h) Não foi objecto de aplicação, há pelo menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de, mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
- i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato ou concorrente, ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivos que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Vila Real, 30 de Abril de 2015



ANEXO III

Realvitur – Viagens e Turismo, Lda, com sede social no largo do Pioledo, Bloco, B, R/c em Vila Real e com o NIF 502046988, depois de ter tomado conhecimento do Ajuste Directo - “Visita de Estudo a Lisboa dos Alunos do 4º Ano do 1º Ciclo de Ensino Básico”, a que se refere o convite nº 484, datado de 28 de Abril de 2015, do Município de Boticas, declara que se obriga a prestar o serviço, objecto do concurso, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos, pelo seguinte preço global de 24.840euros (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta euros).

Mais se declara que renúncia a foro especial e se submeterá em tudo o que respeita à execução do fornecimento ao que se encontra prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Vila Real, 30 de Abril de 2015

